

PRINCIPAIS PROPOSTAS APRESENTADAS PELA “COMISSÃO DE JURISTAS”, CRIADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RODRIGO MAIA, E PRESIDIDA PELO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ALEXANDRE DE MORAES (MAIO DE 2018, PL 10372 e PL 10373).

A Segurança Pública e a Justiça Criminal devem priorizar seus recursos e esforços para o combate a criminalidade organizada, pois seu crescimento é atentatório à vida de dezenas de milhares de brasileiros e ao próprio desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

As organizações criminosas violentas (tráfico de drogas e de armas, milícias) têm ligações interestaduais e transnacionais, além de conectadas com o sistema penitenciário, e são responsáveis direta ou indiretamente pela grande maioria dos crimes graves, praticados com violência e grave ameaça à pessoa, em especial homicídios qualificados, latrocínio, roubos qualificados com armas de fogo de uso restrito ou proibido, entre outros; com ostensivo aumento da violência urbana.

A presente proposta prioriza o combate à criminalidade organizada, à partir da racionalização da atuação da Justiça Criminal no tocante aos demais crimes que, praticados sem violência ou grave ameaça, podem ter uma resposta mais rápida e efetiva.

Os tópicos principais são:

1) **“ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL” PARA DESAFOGAR A JUSTIÇA CRIMINAL:** possibilidade de acordo de não persecução penal nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça. A iniciativa será do Ministério Público, dependendo de aceitação do acusado, com participação da defesa técnica, e homologação judicial. Aproveitamento da estrutura das audiências de custódia para que, em 24 horas, a defesa e acusação façam um acordo definitivo de encerramento do caso, que, homologado pelo Judiciário, permitirá o cumprimento imediato de medidas restritivas ou prestações de serviço à comunidade. A Justiça consensual será prestada em 24 horas, evitando-se inquéritos policiais, denúncias, processos e inúmeros recursos. Essa alteração permitirá a priorização de centenas de policiais, magistrados, membros do Ministério Público e defensores públicos para os casos envolvendo a criminalidade organizada e as infrações praticadas com violência e grave ameaça à pessoa.

2) **CRIAÇÃO DE VARAS COLEGIADAS ESPECIALIZADAS PARA O COMBATE A CRIMINALIDADE ORGANIZADA:** A racionalização da Justiça Criminal com a adoção do acordo de não persecução penal possibilitará a readequação de recursos humanos e infraestrutura diretamente ao combate à criminalidade

organizada. Propõe-se a instalação de Varas Colegiadas Especializadas, pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Regionais, de caráter permanente com competência para o processo e julgamento dos crimes praticados por organizações criminosas e conexos, de maneira a alcançar maior eficiência nos julgamentos, ao mesmo tempo em que se busca proteger o Poder Judiciário e os magistrados.

3) **INSTRUMENTOS MAIS EFICAZES PARA A INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:** previsão de meios de acesso e quebra de sigilo de troca de mensagens de membros de organizações criminosas pela internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens, inclusive com a possibilidade de infiltração de agentes policiais. As empresas provedoras de serviços de internet, redes sociais e de aplicativos de comunicação deverão ter sede ou representação em território nacional e obrigatoriamente atenderão as determinações que lhes forem dirigidas. Criação da figura do cidadão colaborador, como ocorre em diversos países com a finalidade de incentivar o auxílio nas investigações. Criação de nova hipótese de prisão preventiva, para todos os crimes praticados no âmbito de organizações criminosas.

4) **EFETIVIDADE NO COMBATE À MILÍCIAS PRIVADAS:** Criminalização dos atos preparatórios para a constituição de milícia privada, com a mesma pena do crime consumado e transferência da competência do processo e julgamento para a Justiça Federal.

5) **AGRAVAMENTO DAS FORMAS QUALIFICADAS DE HOMICÍDIO, ROUBO, EXTORSÃO, POSSE, PORTE OU COMÉRCIO DE ARMAS, PRATICADOS POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, INCLUSIVE MILÍCIAS:** os crimes serão mais severamente apenados e considerados hediondos quando a violência ou grave ameaça for exercida com emprego de arma de fogo de uso restrito ou de uso proibido (fuzis, por exemplo), de maneira a punir mais duramente as organizações criminosas que adquirem ou “alugam” armamento pesado para a prática de crimes (tráfico de armas) e possibilitar regime disciplinar diferenciado no cumprimento das penas, com possibilidade de isolamento e controle integral das visitas e maiores restrições à progressão.

6) **CONSTRIÇÃO FINANCEIRA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:** Asfixiar financeiramente o crime organizado é medida essencial para a eficaz persecução penal, retendo e decretando o perdimento dos bens e valores obtidos pela prática de infrações penais. Propostas de projeto de lei instituindo a “Perda alargada” e a “Ação Civil Pública de Perdimento de Bens” ampliam e facilitam essas medidas. Possibilidade de indicação, na denúncia, de bens ou vantagens obtidas com a atividade criminosa, para o fim de perda em favor do Estado. Criação da presunção legal de constituir-se vantagem de atividade criminosa a diferença entre o valor do patrimônio do réu e aquele que seja compatível com seu rendimento lícito e declarado.

7) **FORTALECIMENTO DA PROVA PERICIAL (CADEIA DE CUSTÓDIA):** regulamentação da cadeia de custódia, enquanto conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes. Providência fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios e provas – especialmente, no tocante aos ativos financeiros das organizações criminosas e em relação à grande maioria dos homicídios que permanecem sem autoria conhecida.

8) **COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO:** A racionalização da Lei de Execuções Penais com a necessidade do combate efetivo à criminalidade organizada é essencial para garantir o total controle do Poder Público no sistema penitenciário. Nenhuma política de combate a essas organizações será bem-sucedida sem a adoção de medidas que propiciem o efetivo e real isolamento de suas lideranças. Aplicação do regime disciplinar diferenciado aos presos provisórios ou condenados que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, milícia privada, quadrilha ou bando, independentemente da prática de falta grave. Em relação às lideranças de organizações criminosas, prevê-se a possibilidade de todas as entrevistas serem monitoradas, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos. Além disso, existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, milícia privada, quadrilha ou bando ou tenha atuação criminosa em dois ou mais Estados da federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal.

9) **ALTERAÇÕES NA PROGRESSÃO DE REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA:** os acordos de “não persecução penal” permitirão que a maioria dos crimes sem violência ou grave ameaça a pessoa seja resolvida mediante acordo para cumprimento de penas alternativas, reservando-se a pena privativa de liberdade – e, conseqüentemente, as vagas do sistema penitenciário – para os crimes graves. Nesses casos, propõe-se a alteração no sistema de progressão, exigindo-se, no mínimo, o cumprimento de 1/3 da pena – quando o réu for primário – e, no mínimo, 1/2 da pena, quando for reincidente. Além disso, é ampliado o prazo máximo de cumprimento de pena de 30 para 40 anos.

10) **NOVAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA:** o real e efetivo financiamento para a área de segurança pública é medida primordial para possibilitar o desenvolvimento do setor de inteligência e melhor estruturação e remuneração das polícias de todo o País. Além dos recursos já existentes, é previsto que se destine ao Fundo Nacional de Segurança Pública 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos arrecadados do SISTEMA “S” e o percentual equivalente 4% (quatro por cento) do total dos recursos arrecadados com loterias oficiais.

11) **REPARTIÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS PELA UNIÃO:** A União deverá repassar aos fundos de segurança dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, todas as dotações e recursos anualmente auferidos pelo FNSP. Esses repasses serão partilhados conforme as seguintes regras: (I) – 75% aos Estados e Distrito Federal, sendo distribuídos da seguinte maneira: 60% proporcionalmente à população definida no último censo do IBGE; 40% de acordo com os índices oficiais de número anual de homicídios por 100.000 (cem mil) habitantes, divulgados no ano anterior pelo Ministério responsável pela área de segurança pública; (II) 25% aos Municípios, sendo distribuídos proporcionalmente à população e da seguinte maneira: a) 50% para as Capitais dos Estados. b) 50% para os Municípios com mais de 200 mil habitantes.